Anexo do Doc. n.º 122/56 fls. 2

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 402

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as emprêsas de transporte coletivo obrigadas a adotar em seus veículos, desde que trafeguem dentro do perímetro urbano do Município, tubos de escapamento no seu lado esquerdo, embutidos ou externos, com o orifício de saída à altura do teto ou a 30 centímetros, no máximo, acima dêle.

Artigo 2º - É concedido, para êsse fim, um prazo de adatação dos veículos, de 90 dias, a partir da promulgação desta lei.

Artigo 3º - As emprêsas que não cumprirem o disposto nesta lei pagarão, por ônibus em infração, a multa diária de Cr$ 500,00.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 1º de Agôsto de 1956.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. (esp.)
São Vicente 7/8/56

proc. 122/56

Mod. 200 - (5-56 - 8.000)